



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº 2006 - PARNAMIRIM, RN, 06 DE FEVEREIRO DE 2016

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS
GACIV

DECRETO Nº 5.760, de 03 de Fevereiro de 2016.

Regulamenta as Atribuições dos Pontos de Gratificação de Produtividade Fiscal-GPF autorizados pela LC nº 100/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 100, Capítulo III, Sessão III, de 27 de novembro de 2015

DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF será paga aos ocupantes de cargos da Carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM e a aqueles servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo para desempenhar as funções de Coordenador da Coordenadoria da Receita Mobiliária e da Coordenadoria da Receita Imobiliária da Secretaria Municipal da Tributação-SEMUT, responsáveis diretos pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais.

Artigo 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal-GPF tem por finalidade incentivar o aumento da arrecadação tributária, a qualidade do atendimento prestado ao cidadão, incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização e lançamento da receita, inibir a evasão, reprimir a fraude fiscal e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

Artigo 3º - A Gratificação de Produtividade Fiscal-GPF destinada a cada Auditor Fiscal e Coordenadores da CRM e CRI da Secretaria de Tributação-SEMUT será calculada com base em pontuação atingida de acordo com as atividades executadas, observado o limite, trimestral, previsto no artigo 5º deste Decreto.

Artigo 4º - A vantagem de que trata os artigos precedentes será dividida em Unidade de Gratificação Fiscal-UFG percebidas pelos Auditores Fiscais na atividade de fiscalização e de arrecadação dos tributos da competência do Município, correspondendo cada uma a meio por cento (0,5%) do valor atribuído ao vencimento básico do Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM-I, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 0100 de 27 de novembro de 2015.

Artigo 5º - O desempenho individual do Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM será avaliado tendo como limite máximo, trimestral, 3.000 (três mil) pontos de Unidade de Gratificação Fiscal-UGF, não podendo ser inferior a produção mínima de 700 (setecentos) Unidades mensais.

Artigo 6º - Os Coordenadores citados no artigo 1º farão jus a cinquenta por cento (50%) da média mensal das Unidades de

Gratificação Fiscal-UGF percebida pelos Auditores Fiscais, na atividade de fiscalização e de arrecadação de tributos da competência do Município, respeitado o limite máximo disposto no artigo 5º deste Regulamento.

Artigo 7º - Os mecanismos e critérios de atribuição de pontuação das Unidades de Gratificação Fiscal-UGF são as estabelecidas nos anexos I a III deste Regulamento.

Parágrafo Único – Por solicitação do Secretário da Tributação do Município pode o Chefe do Poder Executivo rever e atualizar, quando defasados, os mecanismos e critérios de atribuição das Unidades de Gratificação Fiscal-UGF.

Artigo 8º - Fica estabelecido que cinquenta (50%) da Gratificação de Produtividade Fiscal-GPF, apurada mensalmente, deve corresponder a apuração com base em Autos de Infração.

§ 1º – Anula-se às Unidades de Gratificação Fiscal-UGF apuradas através de Autos de Infração quando estes forem julgados nulos, improcedentes ou insubsistentes pelo Conselho de Recursos Fiscais-CRF.

§ 2º - A anulação se dará no trimestre seguinte a Decisão do Conselho.

Artigo 9º - Ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM que em um trimestre não conseguir alcançar sessenta por cento (60%) da produtividade máxima possível, aplica-se redução do total da sua Gratificação de Produtividade Fiscal-GPF, observadas as seguintes proporções:

- GPF reduzida em cinco por cento (5%) na primeira incidência;
- GPF reduzida em dez por cento (10%) na reincidência;
- GPF reduzida em doze e meio por cento (12,5%) nos descumprimentos seguintes.

Artigo 10º - Para fins de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal-GPF quando do afastamento remunerado do servidor em decorrência de férias ou de licença previstas nos artigos 95 e 101, da Lei nº 140, de 25 de julho de 1969, inclusive tratamento de saúde atestado pela Junta Médica do Município, exceto para tratar de interesse particular, exercer mandato eletivo, cargos em comissão ou funções gratificadas fora do âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos doze (12) meses que precederem a concessão das mesmas.

Parágrafo Único – Exceto o disposto no caput deste artigo o Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM e os Coordenadores da Receita Mobiliária e da Imobiliária somente farão jus ao valor dos pontos da Unidade de Gratificação Fiscal-UFG produzidas e apuradas em cada período de efetivo trabalho, nesta Secretaria.

Artigo 11º - A aferição do desempenho individual será feita trimestralmente com efeitos financeiros no trimestre subsequente.

§ 1º - A GPF será calculada mensalmente através de Relatórios destinados aos Coordenadores da Receita Mobiliária e da Imobiliária.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, somente serão computadas as atividades decorrentes de Ordens de Serviços e processos dis-

tribuídos pelo Secretário da Tributação e Coordenadores da Receita Mobiliária e Imobiliária.

Artigo 12º - Os procedimentos fiscais realizados a partir de 1º de janeiro de 2016 serão acobertados pelas Tabelas I a III anexas a este Decreto.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 5.715, de 20 de janeiro de 2015.

Artigo 14º - Este Decreto regulamentador entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO I

ATIVIDADES DE GESTÃO, ORIENTAÇÃO E CONSULTA NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATIVIDADES DO ISS

ITEM/TAREFAS/PONTUAÇÃO

1/Processo de Imunidade, não incidência ou Isenção Tributária – PI/25

2/Processo de consulta de autorização de certidão de não retenção na fonte do ISS, remissão, compensação – PI/15

3 /Restituição, concessão, de regime especial de cumprimento de obrigação acessória -PI/15

4/Processo de Inscrição no cadastro Fiscal ou Alteração Cadastral de ofício.* -PI/15

5 /Processo de baixa de inscrição no Cadastro de Contribuinte ou Substituto Tributário – PI/15

6 /Diligência determinada pelo Secretário de Tributação e /ou Coordenador da CRM da CRI – PC/15

7/Diligência em processo administrativo fiscal oriundo do Conselho de Contribuintes e da Instância julgadora singular –PC/15

8/Cadastro de Usuário da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.* - PI/5

9/Análise para autorização de emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais *- PI/1

10/Outros processos oriundos das Coordenadorias e Gabinete do Secretário./15

ATIVIDADES DO I.P.T.U.

ITEM/TAREFAS/PONTUAÇÃO

11/Processo de Imunidade, não incidência ou Isenção do IPTU - PI/25

12/Processo de Remissão ou Restituição do IPTU - PI/3,5

13/Processo de desmembramento, remembramento, revisão de dados cadastrais de Imóveis e outras solicitações – PI/ 4

14/ Outros processos oriundos da CRM, CRI, CRF, 1º Instância - PI/6

15 /Diligência em processo administrativo oriundo da CDA. - PI/6

16/ Recadastramento de Ofício. - PC/10

17/ Análise de pesquisa imobiliária sem abertura de processo - PL/8

18/ Recadastramento de Ofício contribuinte “Desconhecido” - PC/30

19/Reexame de lançamento quanto base cálculo - PC/ 15

ATIVIDADES DO I.T.B.I. /ITEM/TAREFAS/PONTUAÇÃO

20 /Processo de Imunidade, Não Incidência ou Isenção do ITBI - PI/25

21/Processo de Consulta - PI/15

22 /Processo de Remissão, Restituição ou Compensação do ITBI - PI/10

23/Processo Outros - PI/15

ATIVIDADES DA CRM/CRI /CDA/ITEM/TAREFAS /PONTUAÇÃO

24 Entrega RN INFORMATIVOS FISCAIS, apuração ICMS Município – PU/10

25/Plantão Fiscal/10

26/Diligência em processo administrativo fiscais da 1ª Instância julgadora/10

27/Plantão Fiscal ou atendimento a contribuinte notificado via Termo de Intimação - PA/

ATIVIDADES DE JULGAMENTOS DE 1º INSTÂNCIA

ITEM/TAREFAS/PONTUAÇÃO

28 Julgamento de Auto de Infração:

BASE DE CÁLCULO

até R\$ 50.000,00 – por unidade

25/De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000.00 - por unidade

50/De R\$ 100.000.01 a R\$ 200.000.00 - por unidade

60/De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00 - por unidade

65/ De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00 - por unidade

70/Acima de R\$ 400.000,01 – por unidade

80/

29 Processos de Restituição e outros – por unidade./5

30 Processo de Consulta em matéria tributária – por unidade/10

ANEXO II

ATIVIDADES DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

ATIVIDADES DO I.S.S.

ITEM/TAREFAS/PONTUAÇÃO

31 /Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal - PC/ 15

32 /Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória – PC/ 5

33/ Lavratura de Notificação de Lançamento ou Confissão de Dívida/10

34/Lavratura de Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de taxas - PC/ 7,5

35/ Procedimento fiscal em serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres - PC/20

36/Conclusão do Procedimento Fiscal – PC/5

37/Recolhimento efetivo de Auto de Infração - Por R\$ 100,00/0,5

ATIVIDADES DO I.T.B.I.

ITEM/TAREFAS/PONTUAÇÃO

38/ Lavratura de Auto de Infração por descumprimento da o-

brigação tributária principal - PI/15

39/ Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória - por infração – tabelião/ 5

40/Termo de conclusão de auditoria./25

41/ Análise de relatório entregue por cartórios por informação - PI/10

42/ Análise de cancelamento não recolhimento de Guia de IT-BI - PC/10

43/ Recolhimento efetivo do Auto de Infração - Por R\$ 100,00 /0,2

ATIVIDADES DO I.P.T.U.

ITEM/TAREFAS/PONTUAÇÃO

44 /Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal - PC/15

45/Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória – PC/5

46 /Termo de conclusão que implique em lançamento com acréscimo ou redução de tributo - PC/13

47/ Implantação de área construída ou territorial sem revisão de lançamento - para cada 50,0m2 ou fração - PC/1

48/ Acréscimo de área construída ou territorial sem revisão de lançamento - para cada 50,0m2 ou fração - PC/1

49/ Acréscimo de área construída ou territorial com revisão de lançamento - para cada 50,0m2 ou fração - PC/1,5

50 /Relançamento com a acréscimo de tributo por atividade de análise processual - PC/5

ANEXO III

TABELA REFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE AUDITORIA

Período/RECEITA BRUTA ANUAL TRIBUTÁVEL (em reais):

Fiscalizado/Até/De R\$ 50.000,01/De R\$ 100.000,01/De R\$ 150.000,01/De R\$ 250.000,01/De R\$ 350.000,01/De R\$ 450.000,01/Acima de

(em meses): R\$ 50.000,00/a R\$ 100.000,00/a R\$ 150.000,00 a R\$ 250.000,00/a R\$ 350.000,00/a R\$ 450.000,00/a R\$ 550.000,00/R\$ 550.000,01

Até 06/meses/20/22/27/40/47/51/108/160

07 a 12/29/33 40/55/70/80/170/270

13 a 24/46/55 66/93/120/135/295/440

25 a 36/64/77/90/125/160/180/395/594

37 a 48/80/97/115/225/244/253/495/650

Acima de 48/99/120/140/245/273/301/594/1000

CONVERSÃO:

-PC= Por Contribuinte

-PA= Por Atendimento

-PI= Por Informação

-PL= Por Laudo

-PU= Por Unidade

PORTARIAS
GACIV

PORTARIA Nº. 0113, de 01 de fevereiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso das atribuições

legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº. 022 de 27 de fevereiro de 2007 e nº. 030 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – O Comitê Gestor Municipal para planejar, implementar, monitorar e divulgar as ações relacionadas ao Programa “Crack, é possível vencer”, consoante o disposto no Decreto nº 5.563, de 15 de março de 2013, é composto dos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: JONYS CASSYO OLIVEIRA
SUPLENTE: KENYA KELLY DA SILVA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TITULAR: CRISTIANY TORRES TRAJANO MARQUES DOS SANTOS
SUPLENTE: MARIA LINAURA DE MEDEIROS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TITULAR: MARA VIRGÍNIA NÔGA COSTA
SUPLENTE: CARLA PATRÍCIA PONTES MUNIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
TITULAR: ANTÔNIO OTÁVIO MIGUEL
SUPLENTE: THAYSA FIDELES DANTAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
TITULAR: GILDA FLAVIANA MEDEIROS SERRANO
SUPLENTE: ÂNGELA DA TRINDADE LEAL

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0141, de 01 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar FRANCISMARA FRANZONI DE MACÊDO, do cargo em comissão de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0142, de 01 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 22 de fevereiro

de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear MILENA ANDRÉIA DE MACÊDO, para o cargo de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0143, de 04 de janeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 048/2011, de 26 de abril de 2011,

RESOLVE:

1º. Nomear NIVALDO BEZERRA DANTAS, para o cargo em comissão de Gerente de Atendimento e Triagem, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 04 de janeiro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

CONVOCAÇÃO
SEARH

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor, abaixo relacionado, para comparecer a Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, para retornar suas atividades funcionais.

Mat./NOME/FUNÇÃO

5706/Alexandre Jardim da Rosa/Auxiliar de Enfermagem

Parnamirim/RN, 02 de fevereiro de 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

AVISOS
CPL

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 01/2013/SETRA

OBJETO: PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE PARNAMIRIM

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, a suspensão do processo licitatório em referência, em função das impugnações ao edital.

Parnamirim, 05 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEARH

EXTRATOS
SESAD

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / KERGIVALDO FRANCISCO DE LIRA. - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Avenida dos Eucaliptos, nº 62, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, para funcionamento da Casa de Apoio a Endemias, por mais 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2015. VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais - RECURSOS: ENDEMIAS/FMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 012/2013, Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 26 de novembro de 2015.

HENRIQUE EDUARDO COSTA

Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2012. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA COSTA. - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Alcides Jerônimo Freire, nº 06, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, para funcionamento da Unidade de Saúde de Parque de Exposições, por mais 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2016. VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais - RECURSOS: FMS/PRÓPRIOS (IPTU/IPVA/FMS/ICMS). Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 029/2012, Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 27 de novembro de 2015.

HENRIQUE EDUARDO COSTA

Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS
CÂMARA

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 012/2014 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 40.998.734/0001-26, OBJETO: O presente II Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a Contratação de Empresa para Cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio,

Almoxarifado, Portal da Transparência, protocolo Geral, Processo Legislativo e Digitalização bem como prestação de serviços técnico especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software de acordo com as alterações da legislação brasileira, seguindo normatizações, Decretos e Leis Brasileiras, em especial da Lei n.º 4.320/1964 treinamento e suporte técnico aos sistemas explicitados, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim, conforme Adesão de Ata de Registro de Preço vinculada ao Pregão Presencial n.º 002/2013 da Câmara Municipal de Mossoró/RN. Fica acrescido ao contrato a importância de R\$ 118.482,86 (Cento e Dezoito Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Dois Centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 168.472,43 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos) para R\$ 286.955,29 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos), em decorrência da somatória do

Contrato 1º Termo Aditivo, mantidas as demais condições do contrato atual – RECURSOS: Dotação orçamentária: 01.031.001.2000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Parnamirim/RN, 07 de dezembro de 2015. RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 05/02/2016.



